



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS  
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

# BOLETIM INFORMATIVO

ANO IX

São Paulo, 31 de agosto de 1976

Nº 200

## SOCIEDADES SEGURADORAS NO MERCADO DE CAPITAIS

As sociedades seguradoras foram incluídas no sistema de distribuição de títulos do mercado de capitais, conforme decisão do Banco Central do Brasil, homologada pelo Conselho Monetário Nacional, ao adotar uma série de critérios administrativos relacionados com o registro de emissão de títulos para oferta pública. A medida, baseada nas disposições do artigo 3º do Decreto-Lei nº 1454, de 7 de abril de 1976, ampliou a atuação das companhias de seguros, visto que foram consideradas instituições autorizadas a operar no mercado financeiro. A esse respeito, a FENASEG publicou no seu Boletim Informativo nº 363, a íntegra do ofício encaminhado à SUSEP pelo Banco Central do Brasil, esclarecendo perfeitamente tal decisão.

## PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCATIVO

Nos contratos de abertura de crédito educativo o estudante autoriza o Agente Financeiro, de forma plena e irrevogável, a contratar, na qualidade de estipulante, com seguradora autorizada pela SUSEP, seguro por morte e/ou invalidez total e permanente, bem como a levar o valor dos prêmios pagos a seu débito, inclusive o período de amortização. É o que dispõe a Cláusula Décima-Terceira do instrumento elaborado pela Caixa Econômica Federal, em que estabelece as cláusulas e condições gerais que regerão os contratos de abertura de crédito educativo. (DOU-19.8.76 - Seção I - Parte II).

## I CURSO BÁSICO DE SEGUROS - RAMO INCÊNDIO

A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, em convênio com a Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG, realizará em São Paulo o I Curso Básico de Seguros, para abranger o Ramo Incêndio. As inscrições para o Curso poderão ser feitas no período de 30 de agosto a 10 de setembro de 1976, na sede da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, onde os interessados obterão maiores informações.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7º andar  
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo  
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO IX - São Paulo, 31 de agosto de 1976 - Nº 200

NESTE NÚMERO

Páginas

NOTICIÁRIO ..... 1

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

Resolução CNSP nº 11/76, de 21.05.76 .... 2 a 7

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

|  |         |
|--|---------|
| Circular nº 42, de 06.08.76 .....  | 8 e 9   |
| Circular nº 43, de 11.08.76 .....  | 10      |
| Circular nº 44, de 16.08.76 .....  | 11 e 12 |
| Comunicações sobre o exercício da profissão de corretor de seguros ..... | 13      |

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

|   |    |
|---|----|
| Comunicado DEINE-004/76, de 01.06.76 .... | 14 |
| Circular PRESI-044/76, de 09.06.76 .....  | 15 |
| Comunicado DETRE-015/76, de 28.07.76 .... | 16 |

I.N.P.S.

Ordem de Serviço nº SAF-029:9 ..... 17 e 18

NOTICIÁRIO ..... 19

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS D T S

|                                  |        |
|----------------------------------|--------|
| CSI-LC - Comunicações .....      | 1 a 9  |
| CSTC-RCTR-C - Comunicações ..... | 9 e 10 |

CORRETORES DE SEGUROS REGISTRADOS NA SUSEP-SP Encarte

**NOTICIÁRIO****INCÊNDIO DA GALERIA ANTARCTICA**

Os acusados de autoria do incêndio da Galeria Antarctic, situada na rua José Paulino, em São Paulo, foram condenados a quatro anos de reclusão, de acordo com sentença do Juiz da 189 Vara Criminal da Capital. Os réus tinham amplo interesse no incêndio em razão dos contratos de seguros firmados.

**CIRCULARES DA SUSEP, PUBLICADAS NO D.O.U.**

Foram publicadas no Diário Oficial da União as seguintes Circulares expedidas pela Superintendência de Seguros Privados:

nº 41, de 28.07.76 - (BI-199) - DOU-11.08.76  
nº 44, de 16.08.76 - (BI-200) - DOU-25.08.76.

**SEGURADORA COM NOVOS TELEFONES**

A Sucursal em São Paulo da BEMGE - Companhia de Seguros de Minas Gerais, comunica seus atuais números de telefones: 228.9022 - 228.9023 - 228.9024 e 228.9025, ramais: 46 e 47 e 37.5591, ramais: 335 e 336.

**SEGURADORA COM NOVO ENDEREÇO**

A Companhia de Seguros do Estado de São Paulo transferiu sua sede para a Rua Bráulio Gomes, 81 - São Paulo - Capital, permanecendo inalterado o número de seu telefone: 239.2911.

**SEGURO SAÚDE**

O Conselho Nacional de Seguros Privados, em reunião de 21 de maio de 1976, delegou competência à SUSEP para conceder autorização às sociedades seguradoras nacionais do ramo vida para operarem na modalidade de seguros denominado REEMBOLSO DE DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E/OU HOSPITALAR, nos termos da Resolução CNSP nº 11/76, publicada no Diário Oficial da União de 10.08.76, a qual reproduzimos, na íntegra, neste Boletim.

**MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS**

A Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e o Centro Nacional de Desenvolvimento Micrográfico (CENADEM) promoverão nesta Capital, dias 6 e 7 de outubro, um Seminário de alto nível subordinado ao tema "Microfilme nas Companhias de Seguros". O certame se desenvolverá no São Paulo Hilton Hotel, e as inscrições poderão ser feitas no CENADEM, à Avenida São Luiz, 258, Conjunto 1505 CEP-01046 - São Paulo - (Tel: 256.1413).

**FATOR DE REAJUSTAMENTO SALARIAL**

O Presidente da República assinou o Decreto nº 78.281, de 17 de agosto de 1976, fixando em 1,43 (um inteiro e quarenta e três centésimos), o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de agosto de 1976, aplicável às convenções, acordos coletivos de trabalho e decisões da Justiça do Trabalho. O ato Presidencial foi publicado no Diário Oficial da União de 18.08.76 - Seção I - Parte I).

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIOCONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

## RESOLUÇÃO CNSP Nº 11/76

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 21 de maio de 1976, usando das atribuições que lhe confere o art. 32 do Decreto-lei nº 73, de 21. 11.66, e tendo em vista as razões constantes do processo CNSP-009/71-E,

## R E S O L V E:

I - Delegar à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) competência para, nos termos desta Resolução, conceder autorização às sociedades seguradoras nacionais do ramo vida para operarem na modalidade de seguros denominada "Reembolso de Despesas de Assistência Médica e/ou Hospitalar" e baixar os demais atos necessários à implantação do seguro em referência.

II - O seguro de "Reembolso de Despesas de Assistência Médica e/ou Hospitalar" dará cobertura aos riscos de assistência médica e hospitalar decorrentes de danos involuntários à saúde.

III - A garantia do seguro de "Reembolso de Despesas de Assistência Médica e/ou Hospitalar" consistirá na concessão do suporte financeiro aos segurados, para custearem despesas incorridas com a assistência médica e/ou hospitalar, para si e seus dependentes.

2.

IV - Os contratos de seguro poderão garantir o reembolso, ao segurado, dos pagamentos por ele efetuados a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, pela prestação de serviços de assistência médica e/ou hospitalar, para si e seus dependentes, como, também, poderão garantir o pagamento efetuado pela sociedade seguradora, diretamente à pessoa física ou jurídica prestante do serviço de assistência médica e/ou hospitalar coberto pela apólice.

V - O reembolso e/ou o pagamento das despesas de assistência médica e/ou hospitalar dependerão da apresentação da documentação médico-hospitalar que possibilite a comprovação do sinistro.

VI - A livre escolha de médico e hospital é condição obrigatória nos contratos de seguros de "Reembolso de Despesas de Assistência Médica e/ou Hospitalar".

VII - É vedada às sociedades seguradoras a prestação direta de serviços de assistência médica e/ou hospitalar através da profissionais médicos ou estabelecimentos hospitalares contratados.

VIII - O seguro de "Reembolso de Despesas de Assistência Médica e/ou Hospitalar" poderá ser contratado na base do valor total máximo da indenização por ano de vigência do contrato, ou na de tabela de valores segurados por evento, ou, ainda, em árbas as bases.

- 19) No caso de seguros contratados na base de tabela, serão tomados por padrão, os valores fixados pelo Instituto Nacional de Previdência Social para honorários médicos e/ou despesas hospitalares, podendo a apólice estabelecer valores segurados equivalentes a múltiplos desses valores-padrão.

2º) No caso de apólices contratadas pelo valor máximo total de indenização anual poderão ser estabelecidos, ou não, limites máximos de indenização por evento.

3º) As apólices do tipo misto estabelecerão tabela máxima de reembolso por evento e também limite máximo anual, total, de indenização.

IX - Em todos os tipos de apólices será admitida a fixação de franquias contratuais, dedutíveis ou percentuais, ou, ainda, de ambas.

1º) As franquias dedutíveis serão fixadas por evento ou pelo total de despesas a serem reembolsadas por exercício.

2º) As franquias percentuais serão fixadas por evento.

X - Entende-se por franquia dedutível o valor fixo, em cruzeiros, que será deduzido de cada indenização, no caso de apólices emitidas na base de tabela por evento ou, no caso de apólices por valor total de indenização anual, o valor piso, a partir do qual a seguradora passará a indenizar o segurado pelas despesas incorridas.

XI - Por franquia percentual entende-se a percentagem das despesas que serão reembolsadas por evento, qualquer que seja o tipo de contrato.

XII - Por evento entende-se todo o conjunto de ocorrências e/ou serviços de assistência médico-hospitalar que tenham por origem ou causa o mesmo dano involuntário à saúde do segurado ou de seus dependentes. O evento se inicia com a comprovação médica da ocorrência do dano e termina com a alta médica concedida ao paciente.

4.

XIII - Os contratos de seguros de "Reembolso de Despesas de Assistência Médica e/ou Hospitalar" poderão ser individuais ou grupais.

- 19) Os prêmios dos seguros grupais serão arrecadados por meio de cobrança bancária, mediante a emissão, pelas sociedades seguradoras, de faturas mensais.
- 20) Os prêmios de seguros individuais serão cobrados por via bancária, mediante a emissão de nota de seguro, permitindo-se, no caso de seguros individuais de pagamento mensal, o pagamento em banco, por meio de carnês ou de 12 (doze) notas de seguro.

XIV - A modalidade "Seguro de Reembolso de Despesas de Assistência Médica e/ou Hospitalar" será operada pelas sociedades seguradoras nacionais do ramo vida autorizadas pela SUSEP.

XV - São condições mínimas que deverão ser satisfeitas pelas sociedades interessadas, para obtenção da autorização para operar na modalidade "Seguro de Reembolso de Assistência Médica e/ou Hospitalar":

- a) Depósito especial, em banco comercial, com vínculo à SUSEP, em garantia das operações de Seguro de Reembolso de Despesas de Assistência Médica e/ou Hospitalar, de 10.000 (dez mil) ORTNS ou o equivalente ao seu valor nominal em cruzeiros em IITNs ou em depósitos a prazo fixo, com ou sem emissão de certificado;
- b) Ativo líquido não inferior a Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros);
- c) Limite técnico (LT) para operação na modalidade, não inferior a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

5.

ros), aplicando-se, no caso, o mesmo conceito de LT utilizado no ramo de Acidentes Pessoais.

XVI - Para obtenção da autorização, a Sociedade deverá dirigir requerimento à SUSEP, acompanhado de:

- a) prova de ter satisfeito as exigências do inciso anterior;
- b) plano técnico-atuarial, tarifas e condições da apólices que pretende adotar;
- c) demonstração de capacidade técnica suficiente, conforme critérios da SUSEP.

XVII - Durante os 24 (vinte e quatro) meses iniciais de operação, a sociedade seguradora deverá comprovar mensalmente a existência do depósito especial à ordem da SUSEP, equivalente, no mínimo, ao maior entre os dois valores seguintes:

- a) depósito inicial de 10.000 (dez mil) ORTNs, ou o equivalente ao seu valor nominal em cruzeiros em LTNs ou em depósitos a prazo fixo, com ou sem emissão de certificado;
- b) 10% (dez por cento) da receita bruta de prêmios do "Seguro de Reembolso de Despesas de Assistência Médica e/ou Hospitalar", arrecadados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

XVIII - É facultativo o resseguro na modalidade do "Seguro de Reembolso de Despesas de Assistência Médica e/ou Hospitalar", para valores segurados que não excedam o Limite Técnico (LT) da sociedade.

XIX - O Instituto de Resseguros do Brasil poderá fixar quota de resseguro de catástrofe, obrigatório, cuja ta-

6.

xa não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) dos prêmios arrecadados pela sociedade no período.

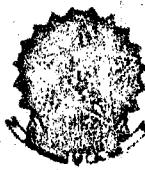
XX - Os casos não previstos na presente Resolução serão regulados pelo C.N.S.P.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1976.

  
SEVERO PAGUNHA GOMES  
Presidente do CNSP

Publicada no D.O. de 10/08/76 - S.I - P.I - pág. 10.556

S U S E P



**SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL**

CIRCULAR N.º 42

de 6 de agosto

de 1976

Altera "Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais".

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 190.449/76;

**R E S O L V E:**

1. Alterar a "Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais", de conformidade com as disposições em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alpheu Amaral".

ALPHEU AMARAL

(D.O.U. de 18.08.76 - Seção I - Parte II)  
/me.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 42 de 6 de agosto de 1976

A N E X O

ALTERAÇÕES DA TABELA DE TAXAS MÍNIMAS PARA  
OS SEGUROS DE VIAGENS INTERNACIONAIS

- 1) Alterar o item "b" do tópico "OBSERVAÇÕES" do Anexo fl.3, que passará a ter a seguinte redação:

"b) Taxas para a cobertura L.A.P.

|  |        |
|--|--------|
| 1 - Mercadorias em geral .....   | 0,300% |
| 2 - Produtos Químicos em geral .....   | 0,375% |
| 3 - Carga frigorificada, excluindo o risco de paralisação de máquinas frigoríficas ou de deterioração por descongelamento .....  | 0,300% |
| 4 - Carga frigorificada, incluindo o risco de paralisação de máquinas frigoríficas ou de deterioração por descongelamento e inserção, na apólice, da correspondente cláusula ..... | 0,475% |

NOTA: Quando concedida a cobertura L.A.P. com inclusão de riscos adicionais de extravio, roubo, rejeição, perda ou diferença de peso e outros como quebra, derrame, vazamento, oxidação, contaminação, etc., serão obrigatoriamente, aplicadas as taxas ALL RISKS"

- 2) Elevar, para 0,300%, as taxas das mercadorias a seguir relacionadas:

| <u>MERCADORIAS</u>     | <u>ANEXO</u> | <u>ALÍNEA</u> |
|------------------------|--------------|---------------|
| Amortecedores          | A-4          | -             |
| Aros para rodas        | A-7          | "a"           |
| Automotrizes           | A-9          | -             |
| Metais                 | M-5          | "a.1"         |
| Rodas                  | R-2          | "b"           |
| Rolamentos             | R-3          | "a"           |
| Trilhos de ferro e aço | T-4          |               |

/me.

S U S E P



S E R V I Ç O P Ú B L I C O F E D E R A L

CIRCULAR N.º 43

de 11 de agosto

de 1976

Aprova Apólice, Proposta, Condições Gerais e Tarifa para o Seguro de Tumultos

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 187.552/76;

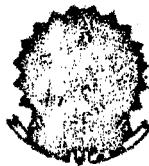
R E S O L V E:

1. Aprovar Apólice, Proposta, Condições Gerais e Tarifa para o Seguro de Tumultos, constantes do anexo, que fica fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as Portaria do ex-DNSPC nº 36, 21, 5, 24, 24, 25 e 39 de 16.07.56, 22.04.59, 21.01.63, 05.08.63, 10.07.64, 16.07.64 e 17.09.64, respectivamente, e as Circulars da SUSEP nº 10, 38, 44, 10, 34, 50, 54 e 23 de 22.03.68, 24.10.68, 25.11.68, 24.03.71, 16.07.71, 31.12.74, 08.12.75 e 29.04.76, respectivamente, bem como as demais disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL

(D.O.U. de 24.08.76 . Seção I - Parte II)

**S U S E P****SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL****CIRCULAR N.º 44****de 16 de agosto de 1976**

Altera o art. 15 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil (TSIB).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Ressseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 188.075/76;

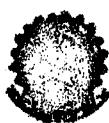
**R E S O L V E:**

1. Aprovar as alterações no art. 15 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil (TSIB), de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alpheu Amaro".

Alpheu Amaro



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANEXO À CIRCULAR N° 44/76

ALTERAÇÕES NO ARTIGO 15 DA TARIFA DE SEGURO  
INCÊNDIO DO BRASIL (TSIB)

I - Alterar a redação da alínea "h" do item 1, conforme abaixo:

"h) instalação de alimentadores e distribuidores dos circuitos de energia elétrica de força e luz embutida ou, se aparente, protegida por eletrodutos metálicos ou de plástico rígido e caixas metálicas";

II - Incluir as alíneas h, i e j no subitem 1.1, conforme abaixo:

h) instalação elétrica de força e luz exposta, desde que protegida por bandeja, esteiras, escadas, canaletas e semelhantes;

i) quadros, centros, painéis ou caixas de instalação elétrica de força e luz, quando de madeira desde que embutidos;

j) instalação elétrica de força aparente, por necessidade de segurança, devendo, neste caso, ser apresentado um laudo explicativo, assinado por engenheiro eletricista, no qual constará obrigatoriamente que as instalações obedecem às especificações das Normas Brasileiras NB-3 da ABNT e PNB-158 da ABNT.

*lego. Maf*

S U S E P

**REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS**

**Comunicação (s/s) recebida (s) da Superintendência de Seguros  
privados a respeito do processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão  
de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no  
Estado de São Paulo.**

| ONDE<br>EXPEDIDA | Nº DO<br>CERTIFICADO | DATA     | A S S U N T O                                      | PROCESSO Nº       | INTERESSADO  |
|------------------|----------------------|----------|--|-------------------|--|
| DL/SP            | 2124                 | 02.08.76 | Retorno às atividades como corretor de seguros.    | SUSEP / 62.302/76 | JOÃO ANDREOLI - Título de Habilitação nº 9.095 e Carteira de Registro nº 8.201.- |
| DL/SP            | 2298                 | 19.08.76 | Retorno às atividades como corretor de seguros.    | SUSEP / 62.452/76 | JOÃO RONALDO VOCI - Carteira de Registro nº 8.919.-                              |
| DL/SP            | 2323                 | 23.08.76 | Restabelecimento do Cartão de Registro Provisório. | SUSEP / 67.485/75 | ITAOCA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.<br>Cartão de Registro Provisório nº 4.116.-    |

Contar com o (s) original (is)



## INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARQUES DE CÂMARA, 171

CEP 20001-100 - ZC-00 - 200, TEL. INBRAS - RIO

RIO DE JANEIRO - RJ

C.G.C. - 09.376.988 - F.A.R.I. - 02/6 - 310.261.80-CPP. - 20.000

Em 01 de junho de 1976.

Comunicado DEINE-004/76  
RISDI-010/76Ref.: Riscos Diversos - Impacto de Veículos Terrestres

Comunicamos que este Instituto resolveu introduzir as seguintes alterações nas "Condições Especiais" e "Disposições Tarifárias" da modalidade de Riscos Diversos "Impacto de Veículos Terrestres" (divulgadas pela Circular PRESI-084/74, RISDI-012/74, de 26.08.74):

1) Condições Especiais: acrescentar uma alínea g na cláusula "Riscos Excluídos", no seguinte teor:

"g) colisão entre os bens mencionados na alínea b da cláusula quarta destas "Condições Especiais" (quando tais bens forem incluídos no seguro), ou impacto dos mesmos bens contra qualquer obstáculo".

2) Disposições Tarifárias: acrescentar uma alínea g no artigo segundo ("Riscos Excluídos"), no seguinte teor:

"g) colisão entre os bens mencionados na alínea a do item 5 do artigo terceiro ("Bens não Cobertos") destas "Disposições Tarifárias" (quando tais bens, por serem inerentes ao negócio do segurado, forem incluídos no seguro), ou impacto dos mesmos bens contra qualquer obstáculo".

As presentes alterações vigorarão para os seguros iniciados ou renovados a partir de primeiro de julho de 1976.

Saudações.

Dulce Pacheco da Silva Fonseca Soárez  
Chefe do Departamento de Operações Internacionais e Especiais

Proc. Deine-170/76  
CAS/FJS.

IRB



## INSTITUTO DE RESEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-044/76  
RCGER - 04/76

Em 09 de junho de 1976

Ref.: Responsabilidade Civil Geral  
 Transferência de Taxação para a Delegacia do IRB  
 em S. PAULO(DSP). Mod.: R.C. - Estabelecimentos  
 Comerciais e ou Industriais, Produtos, Empregador  
 e Riscos Contingentes (veículos).

Com o propósito de imprimir maior presteza no atendimento dos pedidos de cotação para a modalidade em referência, resolveu este Instituto transferir para sua Delegacia em S. Paulo (DSP), parte das taxações que vêm sendo estabelecidas pelo IRB-SEDE, "ad referendum" da SUSEP.

Dentro da nova sistemática, serão taxados naquele Delegacia todos os seguros relativos às modalidades em foco, abrangidas pela Circular PRESI 059/75, exclusivamente para os segurados cuja Matriz ou Representação (de firmas estrangeiras) esteja localizada na área de jurisdição da Delegacia do IRB em S. Paulo (estados de S. Paulo e Mato Grosso), até o limite de importância segurada de US\$ 1,000,000. (um milhão de dólares).

Para concretização de tal medida, deverão ser observadas as seguintes instruções:

1 - Todos os pedidos de taxas e condições (P.T.C.R.C.G.) enquadrados no disposto no parágrafo acima, deverão ser remetidos à Delegacia do IRB em S. Paulo, ressalvados os casos especiais não previstos nos anexos à Circular-PRESI 059/75, que continuariam sendo estudados pelo IRB-SEDE.

2 - No espaço destinado a "Observações" no P.T.C.R.C.G. deverá ser indicado o local (cidade e estado) da Matriz ou Representação do Segurado.

3 - Ficam mantidas as demais disposições do Cap. VI das I.R.R.C.G. (Circular PRESI 018/74) sobre preenchimento do formulário P.T.C.R.C.G. .

Esclarecemos, por oportunidade, que as cotações referentes a filiais, subsidiárias, sucursais, etc., do segurado com Matriz ou Representação localizada nos estados de S. Paulo e Mato Grosso serão também da competência da Delegacia do IRB em S. Paulo.

Ressaltamos, finalmente, que a inobservância ao disposto nos itens 1, 2 e 3 acima poderá resultar em atraso na resposta do P.T.C.R.C.G. .

As disposições acima entrarão em vigor a partir de 19 de julho de 1976, em caráter precário e experimental.

Saudações.

Proc. DETRE 424/76  
MRP/FJS/jfc,

José Lopes de Oliveira  
Presidente

IRB



**INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL**  
**AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171**

**CAIXA POSTAL 2.900 - 20-00 - FON. TEL. INTRAS - 210  
 C.I.C. - 22.276.000 - 7.0.0.2 - 02.4 - 310.261.00-CEP. - 20.000**

**RIO DE JANEIRO - RJ**

**Em 28 de julho de 1976**

**COMUNICADO DETRE-015/76  
 TRANS-016/76**

**Ref.: Taxas para Cobertura dos Riscos de Guerra e Greves**

Comunicamos-lhes que, a partir desta data, deverão ser feitas nos Comunicados DETRE 009/76, TRANS 009/76 e DETRE 010/76, TRANS 12/76, as seguintes alterações:

1 - Viagens Marítimas entre o Brasil e os Países a seguir relacionados:

1.6 - Líbano ..... 5,0000%

2 - Viagens Aéreas entre o Brasil e os Países a seguir relacionados:

| TAXAS (%)       |                 |                  |
|-----------------|-----------------|------------------|
| GUERRA          | GUERRA E GREVES | REMESSAS POSTAIS |
| 2.4 - Líbano... | *               | *                |

\* Cobertura sujeita a prévio entendimento com o IRB.

Permanecem em vigor as demais taxas e condições dos Comunicados acima citados.

Atenciosas saudações

*[Signature]*  
 Hiram de Araujo Faria  
 Chefe do Departamento Transportes,  
 Cascos e Responsabilidade.

*M.*  
 Proc. DETRE-548/74  
 /FJS.

## (reprodução de publicações oficiais)

**Ordem de Serviço  
n.º SAF-029:9,  
de 9 de junho de 1976**

Assunto: Salário-maternidade.

O secretário de Articulação e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso V do artigo 110 do Regimento Interno.

CONSIDERANDO que o artigo 9.º da Lei n.º 6.332, de 18-5-76, deu nova redação ao artigo 1.º da Lei n.º 6.136, de 7-11-74;

CONSIDERANDO, em decorrência, que cumpre reformular os procedimentos quanto à sistemática de reembolso de salário-maternidade.

RESOLVE:

**1 — DO SALÁRIO-MATERNIDADE**

1.1 — A partir de 1º de fevereiro de 1976, o repouso remunerado de que cuidam os artigos 393 e 395 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT passou a ser incluído entre as prestações asseguradas pela Lei n.º 3.307, de 28 de agosto de 1960, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, sob o título "SALÁRIO-MATERNIDADE", sendo devido, independentemente de prazo de carência, no período de 4 (quatro) semanas antes e 8 (oito) semanas após o parto, à empregada na conceituação dada pela CLT e, nessa condição, filiada ao INPS.

1.11 — O salário-maternidade também será devido pelo INPS:

a) nos períodos adicionais de 2 (duas) semanas cada um, antes e depois do parto, nos casos excepcionais a que se refere o artigo 397, § 2.º, da CLT;

b) nos casos de parto antecipado, hipótese em que a empregada terá sempre direito às 12 (doze) semanas de repouso remunerado;

c) na base de 2 (duas) semanas, na hipótese de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial.

1.12 — O salário-maternidade só será devido pelo INPS enquanto existir o vínculo empregatício, cabendo ao empregador o ônus do pagamento em caso de dispensa ou demissão do empregado sem justa causa.

1.13 — O salário-maternidade corresponderá ao salário integral, salvo na hipótese da percepção de salário variável, quando será equivalente à média dos últimos 6 (seis) meses de trabalho.

1.131 — Quando a empregada conter menos de 9 (nove) meses de trabalho, o salário-maternidade não poderá exceder ao do salário inicial das empregadas com atividade equivalente.

1.14 — No cálculo do salário-maternidade, não será computado o valor correspondente ao 13º salário.

1.15 — Não se aplicam ao cálculo

do valor do salário-maternidade as restrições do parágrafo único do artigo 45 e do § 5.º do artigo 50 do Regulamento do Regime de Previdência Social - RRPS.

1.16 — O pagamento do salário-maternidade é incompatível com o de benefício por incapacidade.

1.17 — A segurada empregada que exercer, simultaneamente, mais de um emprego, é devida a prestação de salário-maternidade em relação a cada emprego.

1.18 — Aplicam-se ao pagamento de salário-maternidade as prescrições legais referentes ao pagamento de salários.

1.19 — A empregada dará quitação à empresa de maneira que a natureza do pagamento fique perfeitamente definida.

1.20 — Se o afastamento da empregada verificar-se no decorrer de mês, serão emitidos 2 (dois) recibos distintos.

**2 — DA HABILITAÇÃO PARA O PAGAMENTO**

2.1 — A comprovação da gravidez será feita mediante atestado médico expedido na forma estabelecida na ODS n.º SAM-399.5475.

**3 — DO CUSTEIO**

3.1 — O custeio do salário-maternidade será atendido pela contribuição de 0,3% (três décimos por cento) da folha de salários-de-contribuição, reduzida para 4% (quatro por cento) a taxa de custeio de salário-família fixada no § 2.º do artigo 25 da Lei n.º 4.553, de 29 de novembro de 1965.

3.2 — A contribuição de 0,3% (três décimos por cento) relativa ao salário-maternidade será recolhida com as demais contribuições mensais integrantes da taxa única, observados os mesmos prazos, sanções administrativas e penais e demais condições estabelecidas na legislação vigente.

3.3 — O salário-maternidade, observados os limites previstos nos artigos 224 e 287 do Regulamento do Regime de Previdência Social, estará sujeito ao desconto da contribuição previdenciária devida pela empregada e às contribuições a que a empresa está obrigada.

**4 — DO REEMBOLSO AS EMPRESAS**

4.1 — A empresa se reembolsará dos pagamentos mensais de salário-maternidade na forma prevista nas instruções que regulam o preenchimento de Guia de Recolhimento (GR), ressalvado o disposto no subitem 1.12, "In fine".

4.11 — Cabe à empresa o reembolso do valor bruto dos salários-maternidade pagos diretamente às seguradas, na forma do artigo 2.º, § 1.º, da Lei n.º 6.136/74, com a redação dada pelo artigo 9.º da Lei n.º 6.332, de 18-5-76.

4.12 — Em consequência, a segurada receberá a importância líquida correspondente, dado o desconto da contribuição de 8% devida pela mesma. Cumpre à empresa recolher essa contribuição, juntamente com os valores das demais rubricas componentes da Taxa Unica.

**Exemplo n.º 1**

|  |           |
|--|-----------|
| Salário-maternidade pago a empregada: .....    | 10.000,00 |
| 8% descontados em favor do INPS: .....         | 800,00    |
| Valor líquido pago (salário-maternidade) ..... | 9.200,00  |
| Valor bruto a ser reembolsado: .....           | 10.000,00 |

**Exemplo n.º 2**

|  |            |
|--|------------|
| Valor dos salários-de-contribuição registrada na GR: .....         | 100.000,00 |
| Taxa Unica — 20,1% .....   | 20.100,00  |
| REEMBOLSO BRUTO de salários-maternidade: .....                     | 10.000,00  |
| Líquido a recolher: .....  | 19.100,00  |
| o que corresponde a:   |            |
| Contribuições descontadas/salários-maternidade: .....              | 800,00     |
| Contribuições descontadas/salários dos demais empregados: 8% ..... | 7.200,00   |
| Contribuição da empresa (21,1%): .....                             | 21.900,00  |
| Contribuições devidas: .....                                       | 20.100,00  |
| REEMBOLSO BRUTO de salários-maternidade: .....                     | 19.000,00  |
| Líquido a recolher: .....  | 19.100,00  |

4.13 — Não cabe o reembolso do valor correspondente ao 13º salário que é devido à gestante, relativamente ao período a que se referir o salário-maternidade.

**5 — DA FICHA DE SALÁRIO-MATERNIDADE**

5.1 — Para os registros de concessão, manutenção e baixa do salário-maternidade, será utilizado o formulário "FICHA DE SALÁRIO-MATERNIDADE", modelo SAF-151 (anexo I), de confecção a cargo das empresas.

5.11 — Se houver conveniência para as empresas, poderão ser impressos outros campos para registros no verso do formulário.

5.12 — As empresas que mantêm seu controle através de computação eletrônica poderão adaptar a Ficha de Salário-Maternidade à sua programação, desde que registrados os elementos indispensáveis constantes do formulário.

**6 — DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 — A Fiscalização verificará a exatidão das operações de recolhimento das contribuições previdenciárias e de reembolso do salário-maternidade, mediante confronto dos elementos indispensáveis, especialmente o atestado médico e o recibo de quitação passado pela empregada.

6.11 — Verificada a inexistência da competente documentação, o Agente da Fiscalização lavrará Comunicação para Recolhimento de Contribuições (CPRC), ou Notificação para Recolhimento de Débito Verificado (NRDV), conforme o caso.

6.111 — Será, também, lavrada CPRC ou NRDV quando a empresa se houver reembolsado de salário-maternidade pago, na hipótese prevista no subitem 1.12, "in fine".

6.2 — Na ocorrência de fraude, o Agente da Fiscalização levará ao fato ao conhecimento de sua chefia imediata, por meio de suscinto e claro

relatório, com vistas à instauração da ação penal cabível, conforme previsto no artigo 12 do Decreto n.º 75.207/75.

#### 7 — DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

7.1 — As operações concernentes ao pagamento do salário-maternidade e à contribuição respectiva deverão ser lançadas na escrituração da empresa a isso obrigada, sob o título "Salário-Maternidade".

7.2 — A empresa, mesmo quando não obrigada à escrituração mercantil, deverá:

- a) manter em dia os lançamentos

da Ficha de Salário-Maternidade;

b) conservar os atestados médicos, os comprovantes de pagamento, quitação das contribuições, e reembolso e demais documentos.

8 — Serão computados como tempo de serviço os períodos de que tratam os subitens 1.1 e 1.11, alíneas "a", "b" e "c" do presente ato.

9 — Esta OS entra em vigor em 1.º de junho de 1976 e revoga a ODS n.º SAF-299/84, de 5-9-75.

(a) Ruy Lourenço Matrins

VISTO:

(a) José Affonso da Cunha Escosteguy — p/ SECRETARIO DE SEGUROS SOCIAIS

#### FICHA DE SALÁRIO-MATERNIDADE

| NOSSA EMPRESA:   | CIPS nº:          | SÉRIE:             |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|-------------------|--------------------|---------------------------------|--|---------------------------------|--|--------------------------------|--|---------------------|--|--|------------|------------------|---------------|---------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| REGISTRO DE EMPREGADOS (LIVRO OU FICHA):   | DATA DA ADMISSÃO: | DATA DA SAÍDA:     |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| EMPRESA:   | MATRÍCULA INPS:   | ODS:               |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>ABSTRAÇÃO E SALÁRIO</b>   | <b>PAGAMENTOS</b> | <b>OBSERVAÇÕES</b> | <b>VISTO<br/>FISC.<br/>INPS</b> |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <table border="1"> <tr> <td>Nº DE SEMANAS</td> <td></td> </tr> <tr> <td>PERÍODO</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 ATESTADO (INPS-EMPRESA-CONV.)</td> <td></td> </tr> <tr> <td>SAL. MENSAL OU MÉDIA ULT. 6 M.</td> <td></td> </tr> <tr> <td>ALTERAÇÃO SALA-RIAL</td> <td></td> </tr> </table> | Nº DE SEMANAS     |                    | PERÍODO                         |  | 1 ATESTADO (INPS-EMPRESA-CONV.) |  | SAL. MENSAL OU MÉDIA ULT. 6 M. |  | ALTERAÇÃO SALA-RIAL |  | <table border="1"> <tr> <td>INPS E ANO</td> <td>VALOR DO SALÁRIO</td> <td>DESCONTO INPS</td> <td>VALOR LÍQUIDO</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table> | INPS E ANO | VALOR DO SALÁRIO | DESCONTO INPS | VALOR LÍQUIDO |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | <table border="1"> <tr> <td></td> </tr> </table> |  |  |  |  |  | <table border="1"> <tr> <td></td> </tr> </table> |  |  |  |  |  |
| Nº DE SEMANAS  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| PERÍODO  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 1 ATESTADO (INPS-EMPRESA-CONV.)  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| SAL. MENSAL OU MÉDIA ULT. 6 M.   |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| ALTERAÇÃO SALA-RIAL  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| INPS E ANO   | VALOR DO SALÁRIO  | DESCONTO INPS      | VALOR LÍQUIDO                   |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <table border="1"> <tr> <td>Nº DE SEMANAS</td> <td></td> </tr> <tr> <td>PERÍODO</td> <td></td> </tr> <tr> <td>2 ATESTADO (INPS-EMPRESA-CONV.)</td> <td></td> </tr> <tr> <td>SAL. MENSAL OU MÉDIA ULT. 6 M.</td> <td></td> </tr> <tr> <td>ALTERAÇÃO SALA-RIAL</td> <td></td> </tr> </table> | Nº DE SEMANAS     |                    | PERÍODO                         |  | 2 ATESTADO (INPS-EMPRESA-CONV.) |  | SAL. MENSAL OU MÉDIA ULT. 6 M. |  | ALTERAÇÃO SALA-RIAL |  | <table border="1"> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>   |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | <table border="1"> <tr> <td></td> </tr> </table> |  |  |  |  |  | <table border="1"> <tr> <td></td> </tr> </table> |  |  |  |  |  |
| Nº DE SEMANAS  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| PERÍODO  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 2 ATESTADO (INPS-EMPRESA-CONV.)  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| SAL. MENSAL OU MÉDIA ULT. 6 M.   |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| ALTERAÇÃO SALA-RIAL  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <table border="1"> <tr> <td>Nº DE SEMANAS</td> <td></td> </tr> <tr> <td>PERÍODO</td> <td></td> </tr> <tr> <td>3 ATESTADO (INPS-EMPRESA-CONV.)</td> <td></td> </tr> <tr> <td>SAL. MENSAL OU MÉDIA ULT. 6 M.</td> <td></td> </tr> <tr> <td>ALTERAÇÃO SALA-RIAL</td> <td></td> </tr> </table> | Nº DE SEMANAS     |                    | PERÍODO                         |  | 3 ATESTADO (INPS-EMPRESA-CONV.) |  | SAL. MENSAL OU MÉDIA ULT. 6 M. |  | ALTERAÇÃO SALA-RIAL |  | <table border="1"> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>   |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | <table border="1"> <tr> <td></td> </tr> </table> |  |  |  |  |  | <table border="1"> <tr> <td></td> </tr> </table> |  |  |  |  |  |
| Nº DE SEMANAS  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| PERÍODO  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 3 ATESTADO (INPS-EMPRESA-CONV.)  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| SAL. MENSAL OU MÉDIA ULT. 6 M.   |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| ALTERAÇÃO SALA-RIAL  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |                   |                    |                                 |  |                                 |  |                                |  |                     |  |  |            |                  |               |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

CAR-175

(BOLETIM DE SERVIÇO DO INPS) (BS/DG 123, DE 1-7-76) PÁGINAS 1 A 5

## NOTICIÁRIO

**Jurisprudência****Seguro Obrigatório**

Pagamento por seguradora — Reembolso — Ação improcedente — Falta de prova de culpa do réu — Apelação improvida

Para obter reembolso como sub-rogada, não basta à seguradora provar que pagou. Deve provar, ainda que o réu foi culpado dos danos.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível n. 241.804, comarca de São Caetano do Sul, em que é apelante ..... sendo apelado ..... Acordam, em 1.a Câmara Civil do Tribunal de Justiça de São Paulo, por votação unânime, negar provimento ao recurso.

Postulou a seguradora o reembolso da quantia que despendeu no reparo do carro de seu segurado. E fez-lo com fundamento na culpa do réu, pois fora este culpado pelos danos causados naquele veículo.

Não se pode negar esse direito à companhia de seguro, pois, se paga ao seu segurado fica ela sub-rogada em seus direitos. Mas há que se entender que não está a seguradora — como não estaria o lesado — dispensada de provar a culpa do réu pelo evento.

Ora, no caso a autora recorrente se limitou a juntar uma lacônica certidão de ocorrência policial pouco elucidativa sobre as circunstâncias em que ocorreu o acidente. Juntou, ainda, prova de haver reparado os danos de seu segurado.

Como anota a sentença, não basta à seguradora provar que pagou. É necessário, para obter o reembolso na condição de sub-rogada, provar que culpado pelos danos foi o réu. Sem essa prova não poderia a sentença alcançar sua pretensão.

A precariedade da certidão de fato não demonstra, máxime quando o réu contestou a ação, seja ele responsável pelos danos sofridos pelo carro do segurado da recorrente.

Daf negar-se provimento ao recurso, ficando mantida a sentença pelos seus fundamentos.

São Paulo, 3 de junho de 1976 —  
CARDOZO ROLIM, pres. — ALVES  
BRAGA, relator — Participaram do  
julgamento, com votos vencedores, os  
Des. Facheco de Mattos e Jonas Vi-  
lhena.

Revista dos Tribunais — RT — 489 —  
Outubro/1975 — pág. 85

**DIARIO DO COMÉRCIO**

**7 e 9 de agosto de 1976**

# DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

## COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES EXTINTORES

*Desconto de 5% (cinco por cento) concedido aos seguintes segurados:*

- GONÇALVES S/A. INDÚSTRIA GRÁFICA.-RUA VISCONDE DE PARNAÍBA, 3012/3028-SP

LOCAIS: 4 (19/29 pavimentos)

PRAZO: 21.07.76 a 21.07.81.

- ATMA ULDESA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA SARAH SOUZA, 174 SP

LOCAIS: 1 (andar térreo e 1º andar), 2 (andar térreo e 1º andar)

PRAZO: 03.08.76 a 03.08.81.

- TERMOLIGAS METALÚRGICAS S/A.- CENTRO INDUSTRIAL DE ARATU-SIMÕES FILHO-BAHIA

LOCAL: 2

PRAZO: 20.07.76 a 20.07.81.

- GONÇALVES S/A. INDÚSTRIA GRÁFICA.-RUA VISCONDE DE PARNAÍBA, 3012/3028-SP

LOCAIS: 2/3

PRAZO: 21.07.76 a 21.07.81.

- ELETRO RADIOPRÁZ S/A.-RUA CEL. OLIVEIRA LIMA, 276-STO. ANDRÉ-SP

LOCAIS: sub-solo ao 1º andar

PRAZO: 30.07.76 a 30.07.81.

- BAYER DO BRASIL S/A.-RUA TRÊS VENDAS-SEÇÃO PAIOL GRANDE-ESTRADA BARÃO DE COTEGIPÉ - ERECHIM-R.G.DO SUL

LOCAIS: 1, 2 e 3

PRAZO: 12.07.76 a 12.07.81.

- INGERSOLL RAND S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA GALENO DE CASTRO, 730-SP

LOCAIS: 1, 1A, 1B, 1C, 2, 2A, 2B, 3 e 8

PRAZO: 23.07.76 a 23.07.81.

- LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S/A.-FAZENDA SÃO FRANCISCO -(RHODIA)-BARÃO DE GERALDO-DISTRITO DE CAMPINAS-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5 e 7

PRAZO: 29.07.76 a 29.07.81.

- CIA. JAUENSE INDUSTRIAL.- RUA HUMAITÁ, 2.317-JAU-SP

LOCAIS: 1, 22, 28 (sub-solo e térreo), 33, 34, 35 e 49

PRAZO: 19.07.76 a 20.11.80.

- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A. - RUA MANOEL BONIFÁCIO, 2315-PARANAGUÁ-PARANÁ

LOCAIS: 1, 2, 4/17, 20, 23/25, 28 29 e 31

PRAZO: 10.01.77 a 10.01.82.

- CIA. INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES.-AV. PRESIDENTE WILSON Nº 2307/2417-SP

LOCAIS: 1/6

PRAZO: 23.07.76 a 23.07.81.

- PRESSTÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-RUA ENGO FRANCÔ ZAMPARI, 220-S.B.C-SP

LOCAIS: 1 (térreo e altos), 2, 7

PRAZO: 26.07.76 a 26.07.81.

- MONROE AUTO PEÇAS S/A.- PÇA. CARLOS DE BRITO, 26-MOGI MI-RIM-SP

LOCAIS: extensão: 1, 11, 12, 13 13A e 30

PRAZO: 28.07.76 a 18.02.79.

- RIBEIRO S/A. COMÉRCIO DE PNEUS.-AV. SÃO PAULO, 829- MARINGÁ-PARANÁ

LOCAIS: 1/4

PRAZO: 04.08.76 a 04.08.81.

- SOLTRONIC INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.-ESTRADA CLUBE DE CAMPO, 380-(INTERLAGOS)-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 8

- PRAZO: 28.07.76 a 28.07.81.
- CIA. CERVEJARIA CUIABANA.- RODOVIA DO MOINHO, KM. 2,5- COXIPÓ DA PONTE-CUIABÁ-MATO GROSSO
- LOCAIS: 1, 3, 4, 5, 5A, 7, 8A, 8B, 9, 9A, 10, 11, 15, 16, 17
- PRAZO: 21.07.76 a 21.07.81.
- TRANSPORTADORA VIRACOPOS LTDA. RUA ELY, 1.034 E 1.044-SP
- LOCAIS: 1 e 2
- PRAZO: 23.07.76 a 23.07.81.
- CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS C.B.P.O.-RUA AMAZONAS DA SILVA, 7 -SP
- LOCAL: supra
- PRAZO: 02.08.76 a 02.08.81.
- ADATEX S/A. INDUSTRIAL E COMERCIAL.-AV. SÃO JOÃO, 863-JACAREI-SP
- LOCAIS: 1, 2, 2A, 5, 6, 7, 8, 9, 10
- PRAZO: 29.07.76 a 29.07.81.
- ROYALPLAS S/A. CONDUTORES ELÉTRICOS E RESINAS.-RUA CEL. LUIZ BARROSO, 160/226-STO. AMARO-SP
- LOCAIS: renovação: 2, 3, 3A, 4, 5, 5A e 6  
extensão: 3B, 5B e 7
- PRAZO: 12.05.76 a 12.05.81.
- COMÉRCIO DE CEREAIS ARROZ ENXUTO LTDA.-RUA RAMOS DE AZEVEDO, 784-COSMÓPOLIS-SP
- LOCAL: supra
- PRAZO: 21.07.76 a 21.07.81.
- TOYO SEN-I DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA.- ROD. MELLO PEIXOTO-KM. 4- LONDRINA-PARANÁ
- LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 9
- PRAZO: 28.07.76 a 28.07.81.
- ATMAGRAF S/A. EDITORA GRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV. SANTA MARINA, 1549-SP
- LOCAIS: 1 na planta (terreo e mezanino)
- PRAZO: 03.08.76 a 03.08.81.
- FÁBRICA DE PAPEIS FORMOSA LTDA.-RUA JOÃO BATISTA FITIPALDI, S/Nº-SUZANO-SP
- LOCAIS: 1/4, 5 (terreo e mezanino) e 6/8
- PRAZO: 26.07.76 a 26.07.81.
- B.F. GOODRICH DO BRASIL S/A. PRODUTOS DE BORRACHA.-RUA URUGUAI, 153-SALVADOR-BAHIA
- LOCAL: supra
- PRAZO: 28.07.76 a 28.07.81.
- FLAMINGO INDUSTRIAL TECIDOS S/A.-RUA DOS TIMBIRAS, 181 -AMERICANA-SP
- LOCAIS: 1, 2, 3 e 4
- PRAZO: 10.08.76 a 10.08.81.
- INTER-CONTINENTAL DE CAFÉ S/A AV. EXPEDICIONÁRIO, 16/57-16/99-MIRASSOL-SP
- LOCAIS: 1, 2, 3/3A/E, 4, 5, 6, 8, 9, 1A, 5 mezanino e 10
- PRAZO: 28.07.76 a 28.07.81.
- SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA.-RUA HONÓRIO MAIA, NOS. 812/864-SP
- LOCAL: supra
- PRAZO: 28.07.76 a 28.07.81.
- BUAIZ S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV. GRAÇA ARANHA, S/Nº-S. TORQUATO-V. VELHA-ESP. SANTO
- LOCAIS: 1 a 9
- PRAZO: 28.07.76 a 28.07.81.
- J.I. CASE DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-AV. DO EMÍSSARIO, 1766/1900-SP
- LOCAIS: 1/1A (terreo), 1A (altos), 1B, 2/2A (terreo) 2A (altos), 3/3A (terreo), 3A (altos), 4 e 20
- PRAZO: 27.07.76 a 27.07.81.
- LONAFLEX S/A. GUARNIÇÕES PARA FREIOS.-AV. DOS AUTONOMISTAS, 896-OSASCO-SP
- LOCAIS: 1, 2, 1/9, 11, 11A, 11B, 12/17, 20 e 25
- PRAZO: 02.07.76 a 02.07.81.

- FORTALEZA-MOGI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.- ESTRADA DAS LAGRIMAS, 2.474-SP  
LOCAIS: 1 e 1A  
PRAZO: 28.07.76 a 28.07.81.
- SUPERKAVEÁ S/A. TRANSFORMADO RES.-RUA 13 DE MAIO, 2.027-PI RACICABA-SP  
LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 6A e 6B  
PRAZO: 20.07.76 a 20.07.81.
- PROQUIMBRAS PRODUTOS QUÍMICOS BRASILEIROS LTDA.-AV. POLIDURA N° 966-GUARULHOS-SP  
LOCAIS: 1, 2, 3  
PRAZO: 09.07.76 a 09.07.81.
- ELETRO RADIOPRAZ S/A.-PCa. OS CAR SILVA, 129/163-SP  
LOCAIS: 1, 2 e 3  
PRAZO: 08.07.76 a 08.07.81.
- ICN USAFARMA INDÚSTRIA FARMA CÉUTICA LTDA.-RUA JOAQUIM TÁ VORA, 550-SP  
LOCAIS: renovação: 1/5, 7/8, 13/14(térreo), 1/4A e 7(1º andar), 3 e 4(2º andar)  
extensão: 6  
PRAZO: 25.07.76 a 25.07.81.
- OXIGÊNIO DO BRASIL S/A.- RUA 153, S/Nº-VARGINHA-MINAS GERAIS  
LOCAIS: 1 e 2  
PRAZO: 07.07.76 a 07.07.81.
- ELETRO RADIOPRAZ S/A.-AV.NAZARETH, 720-SP  
LOCAIS: 1/5  
PRAZO: 15.07.76 a 15.07.81.
- CIA. BRASILEIRA DE ARMAZENS GERAIS.-RUA ANITA GARIBALDI,, 2446-CURITIBA-PR  
LOCAIS: 1 e 2  
PRAZO: 29.12.76 a 29.12.81.
- CIA. INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES.-RUA FREDERICO MENTZ N° 1081-PORTO ALEGRE-R.G.DO SUL  
LOCAIS: 1 e 2
- INDÚSTRIA SEMERARO S/A. METALURGIA EM GERAL.-RUA SANTO ANTONIO, 719-SP  
LOCAIS: renovação: 1/5, 7 e 9 extensão: 13  
PRAZO: 09.06.76 a 09.06.81.
- BAYER DO BRASIL S/A.-AV. SALGADO FILHO, S/Nº-SANTO ANGELOS  
LOCAL: supra  
PRAZO: 15.07.76 a 15.07.81.
- CIA. INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES.-RUA DA CONSOLAÇÃO, 896 SP  
LOCAIS: Bloco-A: sub-solos, mezanino, térreo, 1º/10º andares, e casa das máquinas  
Bloco-B/C: sub-solos térreo, 1º/2º andares  
PRAZO: 05.10.76 a 05.10.81.
- GONÇALVES S/A. INDÚSTRIA GRÁFICA.-RUA VISCONDE DE PARNABA, 3012/3028-SP  
LOCAL: 1  
PRAZO: 21.07.76 a 21.07.81.
- INDÚSTRIA DE MADEIRAS KAUDEM S/A.-RUA SANTA CAROLINA, 65-STO. ANDRÉ-SP  
LOCAIS: 5A e 7A  
PRAZO: 28.07.76 a 03.11.80.
- BRASTEMP S/A. APARELHOS DOMÉSTICOS E COMERCIAIS.-AV.ALBERT SCHWITZER, 631-C/ENTRADA TAM BEM PELA AV. ROTARY-S.B.C.-SP  
LOCAIS: 1 e 2(sub-solo e térreo), 4 e 5(térreo, mezanino e altos), 6, 8, 8A, 9, 10, 11, 12A e 13  
PRAZO: 24.06.76 a 01.09.77  
Negado qualquer desconto ao local 3.
- HOHM AND HAAS BRASIL S/A. QUÍMICA E TEXTIL.-RUA THOMAS EDSON, 887/903-SP

- LOCAIS: 2(2º pav.), 3A, 5, 15 e 22  
PRAZO: 07.07.76 a 07.07.81.  
*Negado qualquer desconto ao locais nºs. 1, 2 (terreiro), 8, 9, 10, 19, 21 e 25, 3 e 4, 3B e 3C.*
- CEAGESP-CIA. DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO-RODOVIA MUNICIPAL AVARÉ/ARANDU-SP
- LOCAIS: 1/9  
PRAZO: 22.06.76 a 22.06.81.  
*Negado qualquer desconto ao local 10.*
- LINHAS CORRENTE S/A.-RUA CHUI Nº 222-C/ENTRADA TAMBÉM P/RUA CONSELHEIRO GALVÃO, 194- MADUREIRA-RJ
- LOCAIS: 1/2, 6/7, 10/12, 29 e 31  
PRAZO: 02.08.76 a 02.08.81.  
*Negado qualquer desconto aos locais nºs. 5, 3/4, 33 e 40.*
- FÁBRICA METALÚRGICA DE LUSTRES LTDA.-RUA PELOTAS, 141 - SP
- LOCAIS: 1(térreo e altos), 2, 3, 4, 5, 6, 10  
PRAZO: 15.07.76 a 15.07.81.  
*Negado qualquer desconto ao local 7.*
- UNIROYAL PIGMENTOS S/A.- RUA RIO BRANCO, 985-MAUÁ-SP
- LOCAIS: 1/4 e 42A, 2(2º pav.) 5, 9, 9A, 10, 12/23, 15A (1º e 2º pav.), 15B, 18A, 19A, 25/30, 33/35, 41, 43, 46, 49, 53, 56/58  
PRAZO: 14.06.76 a 14.06.81.  
*Negado qualquer desconto aos locais nºs. 31 e 38.*
- ANDRIELLO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA HERMANO MARCHETTI Nº. 931-SP
- LOCAIS: 1, 2(térreo e altos), 3 e 4  
PRAZO: 19.07.76 a 19.07.81.

- Negado qualquer desconto ao local nº. 5.*
- INDUMAPLAST-IND. DE MÁQUINAS PLÁSTICAS LTDA.-RUA NOVE, 280 J. DAS OLIVEIRAS-ITAIM PAULISTA-SP
- LOCAIS: 1/4 e 6  
PRAZO: 23.06.76 a 23.06.81.  
*Negado qualquer desconto ao local nº. 7.*
- INDÚSTRIAS ROMI S/A.- RODOVIA SP. 304-STA. BARBARA D'OESTE-SP
- LOCAIS: 6/8  
PRAZO: 24.06.76 a 24.06.81.  
*Negado qualquer desconto aos locais nºs. 1/5.*
- CREMART-DURLIN S/A. TINTAS E VERNIZES.-AV. MONTEIRO LOBATO, 2.800-GUARULHOS-SP
- LOCAIS: 3/3A, 10, 11(1º/3º pavimentos), 12/14, 18, 15, 16, 20, 21, 22/23, 24 e 25  
PRAZO: 25.06.76 a 05.06.79.  
*Negado qualquer desconto aos locais nºs. 4, 5A, 9, 27 e 28.*
- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A.-KM. 4, 5-ESTRADA PAULINEA/AMERICANA-SP
- LOCAIS: 1, 1A, 1B, 2(sub-solo), 3/5, 18, 22, 25, 30, 34 (sub-solo), 37(sub-solo), 39(sub-solo), 43 (sub-solo), 49, 50, 54 e 56  
PRAZO: 04.08.76 a 04.08.81.  
*Negado qualquer desconto aos locais nºs. 2(térreo), 6/8, 9/17(sub-solo), 9/17 (térreo), 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27 28, 29, 31, 32, 33, 35, 36, 38, 40, 41 42, 44, 45/48 e 57.*
- PLÁSTICOS DO BRASIL S/A.- RUA MOYSÉS KAHAM, 130-SP
- LOCAIS: 26(térreo), 35, 35A (térreo e altos), 35B e 36-altos  
PRAZO: 12.07.76 a 14.04.80.  
*Negado qualquer desconto ao local 36 térreo.*

- VIATURAS FNV FRUEHAUF S/A.-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM. 259, 5-PINDAMONHANGABA-SP

LOCAIS: 1A(alto), 2, 3, 3A, 4, 5, 6, 6A e 7

PRAZO: 02.08.76 a 02.08.81.

Negado qualquer desconto aos locais nºs. 1/1A(térreo).

- FIAT-ALLIS TRATORES E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS S/A.-RUA GOIS RAPOSO, 1.550-KM.12,5 DA VIA ANCHIETA-SP

LOCAIS: 1, 1A, 1B, 3(Térreo e alto), 2, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 13, 14 e 15

PRAZO: 26.07.76 a 26.07.81.

Negado qualquer desconto ao local nº 7.

- MOBIL QUÍMICA LTDA.-RUA PIRATININGA, 84-STO.AMARO-SP

LOCAIS: 1, 2, 2A, 2B, 2C, 3(térreo, 2º e 3º pavtos.) 4, 5, 9, 13, 15, 16, 17, 18 19/20, 22, 24, 26, 27, 17 mezanino

PRAZO: 13.06.76 a 13.06.81.

Negado qualquer desconto ao local nº 23.

- ARTEX S/A. FÁBRICA DE ARTEFATOS TEXTÉIS.-PÇA. NAMI JAFET, 85-IPIRANGA-SP

LOCAIS: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 12A, 13, 14, 15, 16, 17 e 18

PRAZO: 08.07.76 a 08.07.81.

Negado qualquer desconto ao local nº. 1.

- x -

- A.M.P. DO BRASIL CONECTORES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA. AV. COMENDADOR MARTINELLI Nº. 185-SP

Tendo em vista alterações ocorridas no local segurado, foi cancelado o desconto de 5% por extintores, a partir de 30.07.76, divulgado através do Boletim Informativo nº. 183/76.

- CIA. SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E

COMÉRCIO-FÁBRICA MACHADO.-RUA BRIGADEIRO MACHADO, 151/215 - C/ENTRADA PELA RUA DO HIPÓDROMO, 182-SP

LOCAIS: A, B-1/3, C, D, E, E-1/3, F, G, H, I, J e L

PRAZO: 12.10.76 a 12.10.81.

Outrossim, deliberou pelo cancelamento dos descontos a partir de 09.07.76 concedidos aos locais marcados na planta com as letras M, por não possuir proteção própria, e K, por não obecer a distância máxima a ser percorrida por operador.

- x -

Desconto de 3% (três por cento) concedido aos seguintes segurados:

- CASTROL DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA PHAMPHILO D'ASSUNÇÃO, 2300 E 2500 - CURITIBA-PR

LOCAL: supra

PRAZO: 02.08.76 a 02.08.81.

- LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S/A.-RUA COLOMBIA, 180- C/ENTRADA TAMBÉM PELA RUA INDEPENDÊNCIA, 70-TAUBATÉ-SP

LOCAIS: 1 e 2

PRAZO: 08.07.76 a 08.07.81.

- x -

- COMÉRCIO DE CEREAIS ARROZ ENXUTO LTDA.-RUA CAMPINAS, 355-COSMÓPOLIS-SP

LOCAL: 1

PRAZO: 21.07.76 a 21.07.81.

Negado qualquer desconto aos locais 2, 3 e 3A.

- CIA. INDUSTRIAL FARMACÊUTICA AV. PACAEMBU, 1.674-SP

LOCAIS: 1(térreo e 1º andar) e 3 térreo

PRAZO: 29.07.76 a 29.07.81.

Negado qualquer desconto aos locais nºs. 2 e 3 1º andar.

- x -

A CSI-LC resolveu negar a concessão de qualquer desconto aos seguintes segurados:

- CIA. SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO FÁBRICA ALEGRIA.-RUA DA ALEGRIA, 96/108- C/ENTRADA TAMBÉM PELA RUA VISCONDE DE PARNAÍBA, 951/1023-SP
- CEAGESP-CIA. DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO-RUA 7 DE SETEMBRO, 961-AGUDOS SP
- SUZANO KIMBERLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-ESTRADA VELHA SÃO PAULO-RIO-MOGI DAS CRUZES SP
- OLIVETTI DO BRASIL S/A.- RUA DONA ANA NERY, 815-SP

- - -

#### H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

- VIATURAS ENV FRUEHAUF S/A.-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM. 259,5-PINDAMONHANGABA-SP

PRAZO: 10.08.76 a 10.08.81.

| <u>PLANTA</u>  | <u>OCUP.</u> | <u>PROT.</u> | <u>DESCONTO</u> |
|----------------|--------------|--------------|-----------------|
| 3A, 4, 5, 6/6A | A            | C            | 20%             |
| 1, 1A, 3 e 10  | B            | C            | 16%             |
| 8/9            | B            | C            | 16%-30%*        |
| 2              | C            | C            | 15%             |

\*um lance adicional de mangueira em mais de 1 tomada.

- A LUSITANA S/A.-RUA GASPAR MARTINS, 446, 450 E 458-SP

PRAZO: 06.08.76 a 06.08.81.

| <u>PLANTA</u> | <u>OCUP.</u> | <u>PROT.</u> | <u>DESCONTO</u> |
|---------------|--------------|--------------|-----------------|
| 1/9           | B            | C            | 16%             |
| 10            | A            | C            | 20%             |
| 11/16         | B            | C            | 16%             |
| 17            | B            | C            | 16%             |
| 18/21         | A            | C            | 20%             |
| 19            | A            | C            | 20%             |
| Ar livre      | B            | C            | 16%             |

- DYNAPAC-EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA.-ESTRADA DE ITAPE CIRICA (REGIS BITTENCOURT), KM. 18, 3-MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA-SP

PRAZO: 02.08.76 a 07.06.77.

| <u>PLANTA</u> | <u>OCUP.</u> | <u>PROT.</u> | <u>DESCONTO</u> |
|---------------|--------------|--------------|-----------------|
| 1A            | B            | B            | 15%             |

- VIBROTEX TELAS METÁLICAS LTDA. ESTRADA VELHA DE SÃO MIGUEL, 997-GUARULHOS-SP

PRAZO: 10.08.76 a 10.08.81.

| <u>PLANTA</u> | <u>OCUP.</u> | <u>PROT.</u> | <u>DESCONTO</u> |
|---------------|--------------|--------------|-----------------|
| 100           | B            | C            | 20%             |
| 102           | A            | C            | 25%             |
| 101           | A            | C            | 25%-30%*        |

\*mais um lance adicional de mangueira de até 30 m. em mais de uma tomada.

- MITUTOYO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA.-ESTRADA SUZANO RIBEIRÃO PIRES, 1.555-SUZANO-SP

PRAZO: 09.08.76 a 09.08.81.

| <u>PLANTA</u> | <u>OCUP.</u> | <u>PROT.</u> | <u>DESCONTO</u> |
|---------------|--------------|--------------|-----------------|
| 2, 6/6A e 8   | B            | B            | 12%             |
| 11            | B            | B            | 12%-30%*        |
| 7             | A            | B            | 16%             |
| 9 e 10        | A            | B            | 16%-30%*        |

\*mais um lance adicional de mangueira de até 30 m. em mais de 1 tomada.

- SUPERMERCADOS PEG PAG S/A-AV. DR. ALBERTO JACKSON BYINGTON, 2.210-BAIRRO DE ÁGUA REDONDA-OSASCO-SP

PRAZO: 11.08.76 a 11.08.81.

| <u>PLANTA</u>                              | <u>OCUP.</u> | <u>PROT.</u> | <u>DESCONTO</u> |
|--|--------------|--------------|-----------------|
| 1 térreo e<br>mezanino                     | B            | A            | 10%-30%*        |
| *lance de 30 metros em mais de uma tomada. |              |              |                 |

- FLAMINGO INDUSTRIAL TECIDOS S/A.-RUA DOS TIMBIRAS, 181 - AMERICANA-SP

PRAZO: 13.09.76 a 13.09.81.

| <u>PLANTA</u> | <u>OCUP.</u> | <u>PROT.</u> | <u>DESCONTO</u> |
|---------------|--------------|--------------|-----------------|
| 1 e 3         | A            | C            | 20%             |
| 2 e 4         | B            | C            | 16%             |

- CEAGESP-CIA. DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO-RODOVIA MUNICIPAL AVARÉ- ARAN DÜ-SP

PRAZO: 29.07.76 a 29.07.81.

PLANTA      OCUP. PROT. DESCONTO

1/6 e 10      B    A    10%

- CIA. INDUSTRIAL E COMERCIAL  
BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES.-RUA DA CONSOLAÇÃO, 896  
SP

PRAZO: 05.10.76 a 05.10.81.

PLANTA      OCUP. PROT. DESCONTO

Bloco A:

sub-solos      B    A    10%  
19/109 ande. A    A    15%

Bloco B:

sub-solos      B    A    10%  
19/39 ands. A    A    15%

Bloco C:

térreo      B    A    10%

- INDÚSTRIA SEMERARO S/A. META  
LURGIA EM GERAL.-RUA SANTO ANTONIO, 719-SP

PRAZO: 09.06.76 a 09.06.81.

PLANTA      OCUP. PROT. DESCONTO

3, 4-térreo,  
4-altos e 5      B    C    20%  
6                  B    C    10%  
7, 9 e 11B      A    C    15%

- SANTA CONSTÂNCIA TECELAGEM  
S/A.-RUA SOLDADO AMARILHO G.  
QUEIROZ, 77-PQUE. NOVO MUNDO-  
SP

PRAZO: 09.11.76 a 09.11.81.

PLANTA      OCUP. PROT. DESCONTO

1, 2 e 11      A    C    25%  
3/6, 8/10  
e 12/18      B    C    20%  
7                  C    C    15%.

- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ  
S/A.-ESTRADA PAULISTA-AMÉRICA  
NA-KM. 4,5-SP

PRAZO: 04.08.76 a 04.08.81.

PLANTA      OCUP. PROT. DESCONTO

1, 1A, 2(térreo), 22, 30  
37 e 50      A    C    20%  
2(sub-solo)  
25, 53 e 55      A    C    20%-30%\*  
47 e 48(se  
guro do  
conteúdo so  
mente)      A    C    20%-30%\*  
49 e 54      B    C    16%

1B, 3/8      B    C    16%-30%\*  
45/48 (segu  
ro do pré-  
dio, somen  
te)      B    C    16%-30%\*  
45 e 46 (se  
guro do  
conteúdo so  
mente)      B    C    16%-30%\*  
9/17 (sub-so  
lo)      C    A    4%-30%\*  
18              C    C    12%  
57              C    C    12%-30%\*  
9/17 (tér-  
reo), 19, 20, 21  
23, 24, 26,  
27, 28, 29,  
31, 32, 33,  
34, 35, 36,  
38, 39, 40,  
41, 42 e 44      C    C    12%-50%\*\*  
\*necessidade de acoplamento  
de mais um lance de até 30 m.  
em mais de uma tomada.  
\*\*necessidade de acoplamento  
de mais dois lances de até 30  
m. cada um, em qualquer toma  
da.

- COTONIFÍCIO GUILHERME GIORGE  
S/A.-AV. GUILHERME GIORGE Nº.  
1.245-SP

PRAZO: 21.06.76 a 21.06.81.

PLANTA      OCUP. PROT. DESCONTO

2              C    C    12%-50%\*\*  
3A, 4, 5 e 6      B    C    16%-50%\*\*  
7, 8, 9, 10, 11  
e 12              B    C    16%  
13, 14, 15 e  
15A              B    C    16%  
16              B    C    16%-15%\*\*\*  
16A              A    C    20%  
17, 17A, 18,  
18A              B    C    16%-50%\*\*  
17B              B    C    16%  
18B              A    C    20%  
19              B    C    16%  
19A              A    C    20%  
20 e 21      C    C    12%  
22              B    C    16%  
22A e 23      C    C    12%  
23A, 23B, e  
24B              B    C    16%-50%\*\*  
24              B    C    16%-30%\*  
25, 26 e 27      B    C    16%  
25A              B    C    16%  
28 e 29      C    C    12%  
44              B    C    16%-15%\*\*\*  
\*mais 1 lance de até 30 m. em  
mais de 1 tomada.  
\*\*mais dois lances de até 30

m. cada um.

\*\*\*mais 1 lance de até 30 m.  
em uma tomada.

x

- HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A.-RUA CONDE DOMINGOS PAPAIIS, 413- SUZANO-SP

PRAZO: 21.07.76 a 21.07.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

2, 4, 5, 7, 8,  
8A, 10, 12B,  
17, 26A A C 20%

1-altos e  
sótão, 1A,  
altos, 6, 6A  
13, 14, 15,

16, 19, 24A B C 16%  
1, 1B C C 12%  
25, 28, 28A A C 20%-30%\*

3A, 26 B C 16%-30%\*

\*necessitam do acoplamento de  
mais um lance de até 30 m.  
em mais de uma tomada.

Negado qualquer desconto aos locais nºs. 12, 12A,  
18, 18A, 3 e 9.

x

A CSI-LC resolveu negar a concessão de qualquer desconto ao seguinte segurado:

- INDÚSTRIAS PAPEL RIO VERDE S/A.-AV.N.SRA. DO RETIRO, 944-PIRITUBA-SP

x

CONSULTAS TÉCNICAS

- COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE LORENA E PIQUETE.-RUA DA USINA, 100-LOCAL 14-LORENA-SP-EN QUADRAMENTO TARIFÁRIO

A CSI-LC deliberou pelo enquadramento do risco em referência na rubrica 241.12.

- CONSULTA SOBRE FORMA DE COBERTURA PARA SEGURO INCÊNDIO DE MÁQUINAS

A fim de solucionar consulta que lhe fora dirigida, a CSI-LC do Sindicato

transmitiu à Consulente a seguinte decisão, como respostas às indagações que são também transcritas a seguir:

PERGUNTAS:

1º - Está correta a orientação por nós dada ao Segurado sobre o critério para fixação das importâncias seguradas com base nas disposições da cláusula VI das Condições Gerais aplicáveis às apólices de seguro incêndio?

2º - Há qualquer dispositivo que obrigue a descrição na apólice, de forma detalhada, das máquinas seguradas, com a indicação para cada uma da importância segurada e dos elementos de caracterização como sejam: Nome do fabricante, País de procedência, nº da máquina, idade, modelo e capacidade produtiva?

RESPOSTAS:

1º - Está correta a orientação dada por V.Sas. ao seu segurado, conforme consta do item 1º de seus esclarecimentos prestados ao segurado, devendo ser válidas também como informações a respeito da indenização relativa a depreciação, as demais estipulações dos itens 3 e 4 da mencionada Condição VI Valor em Risco e Prejuízo das Condições Gerais da Apólice.

2º - Não existe na TSIB, nas Condições Gerais da Apólice Incêndio, nem tampouco por parte dos órgãos superiores que regulam o seguro no País, qualquer dispositivo que obrigue a descrição na apólice, das máquinas seguradas, na forma indagada por essa seguradora.

x

DA FENASEG

*Informação recebida da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processo:*

- PETROQUÍMICA UNIÃO S/A.-CAPUAVA-MAUÁ-SP

Carta Fenaseg-2172/76, de 28.07.76, anexando cópia autêntica de ofício DETEC/SESEB-545/76, de 12.07.76, da SUSEP, em que transmite aprovação, para o Seguro Incêndio do complexo Industrial do segurado supra, as Condições e Taxas Especiais propostas pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DEINC N° 203, de 02.10.75, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 10.09.74.

x

S I N D I C A T O S

*Informação recebida do Sindicato do Paraná sobre tramitação de processo:*

- HARIMA DO PARANÁ INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.-RODOVIA PR-11, KM. 118-PONTA GROSSA-PR-DESCONTO POR HIDRANTES

Carta CI-92/76, de 27.07.76: comunica que aprovou a concessão dos seguintes descontos, pelo prazo de cinco anos, a partir de 24.5.76:

16% - itens 4,7,8,10A e 17  
12% - itens 5,6,9,15,19 e 20  
10% - itens n° 14 e  
8% - itens 12,12A,13 e 14A da planta do risco.

x

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTESE CASCOS - RCTR-CDA FENASEG

*Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a Susep aprovou os descontos aos seguintes segurados:*

- FUNTIMOD S/A. MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS.- REVISÃO

DE TARIFAÇÃO ESPECIAL- APÓLICES NOS. 22-100.338 E 12274-00091

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.07.76.

- COLGATE PALMOLIVE LTDA.- REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-AP. N° HM-2981-SUB-RAMO TERRESTRE

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.02.75.

- ORNEX S/A. ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.-AP.N° 21.0071- REDUÇÃO PERCENTUAL-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.06.76.

- DOLLO TEXTIL S/A.-PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-APOLICE N° 205.940

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.07.76.

- HARTMANN & BRAUN BRASIL S/A.- SEGURO DE TRANSPORTE TERRESTRE NACIONAL-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APOLICE N° 12274-00075

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.07.76.

- ASEA INDUSTRIAL S/A.- (TRANSPORTES TERRESTRES)- TARIFAÇÃO ESPECIAL (PEDIDO INICIAL)-AP. 30410

DESCONTO: 40%

PRAZO: 1 ano, de 01.07.76.

- GLASURIT DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA DE TINTAS-TARIFAÇÃO ESPECIAL-TERRESTRE-AP. 104.137

DESCONTO: 40%

PRAZO: 2 anos, de 01.08.76.

- T.M.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-AP.N°22.258/TT

DESCONTO: 30%

PRAZO: 1 ano, de 01.08.76.

- WANDER S/A. PRODUTOS ALIMENTI

CIOS E DIETÉTICOS- TARIFAÇÃO  
ESPECIAL-APL.Nº 7.792- TRANSPORTE  
S TERRESTRES

DESCONTO: 25%

PRAZO: 2 anos, de 01.07.76.

- x -

*Informação recebida da  
CTSTC da Federação Nacional, so-  
bre tramitação de processo:*

- LABORTERÁPICA BRISTOL S/A. IN  
DÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTI  
CA-REVISÃO DO PROCESSO DE TA  
RIFACÃO ESPECIAL- APÓLICE N°.  
43449-T.TERRESTRES

*Carta Fenaseg-2250/76, de  
06.08.76: comunica que a  
SUSSEP aprovou a Tarifação Es-  
pecial Transportes, represen-  
tada pela taxa única de 0,09%  
(nove centésimos por cento),  
aplicável aos seguros terres-  
tres efetuados pelo segurado  
supra, pelo prazo de 1 (um)  
ano, a partir de 19.05.76.*

*Informa, outrossim, que  
a taxa ora aprovada resultou  
da aplicação do desconto de  
50% (cinquenta por cento) so-  
bre a taxa média de 0,187%  
(cento e oitenta e sete milé-  
simos por cento).*

- x -

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RELAÇÃO DE TH E CR DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA

APLISEG - Corretora de Seguros Gerais S/C Ltda.

TH - 11544 - CR - 1170

Av. Pompeia, 1.399

CAPITAL - São Paulo

CORRETORA DE SEGUROS L.D.G. Ltda.

TH - 11561 - CR - 1180

Rua Professor Vahia de Abreu, 479 - Vila Olímpia

CAPITAL - São Paulo

DIANTE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

TH - 11554 - CR - 1177

Rua Verbo Divino, 586 - Granja Julieta

CAPITAL - São Paulo

ROPI CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

TH - 11550 - CR - 1173

Rua da Moóca, 2.518 - 2<sup>o</sup> - conj. 22-B

CAPITAL - São Paulo

PESSOA FÍSICA

RUBENS NUCCI ROSSI

TH - 11565 - CR - 9864

Rua Pirapora, 34 - Vila Mariana

CAPITAL - São Paulo

/SAS

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE  
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313-7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

**COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77**

**DIRETORES EFETIVOS:**

|                 |   |                                  |
|-----------------|---|----------------------------------|
| Presidente      | - | SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES |
| Vice-Presidente | - | SR. GIOVANNI MENEGHINI           |
| 1º Secretário   | - | SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS    |
| 2º Secretário   | - | SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA     |
| 1º Tesoureiro   | - | SR. ABRAHÃO GARFINKEL            |
| 2º Tesoureiro   | - | SR. WANDER JOSÉ CHAVANTES        |

**DIRETORES SUPLENTES:**

|                                    |
|------------------------------------|
| SR. FRANCISCO LATINI               |
| SR. NELSON RONCARATTI              |
| SR. WILSON CAETANO MONA            |
| SR. ANTONIO P. DA SILVA FIGUEIREDO |
| SR. ADALTO FERREIRA BRITES         |

**CONSELHO FISCAL:**

**EFETIVOS:**

|                             |
|-----------------------------|
| SR. OZÓRIO PÂMIO            |
| SR. JANUÁRIO D'ALESSIO NETO |
| SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS  |

**SUPLENTES:**

|                       |
|-----------------------|
| SR. MÁRIO GRACO RIBAS |
|-----------------------|

**DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS  
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

**EFETIVOS:**

|                                  |
|----------------------------------|
| SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES |
| SR. GIOVANNI MENEGHINI           |

**SUPLENTES:**

|                               |
|-------------------------------|
| SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS |
| SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA  |

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E  
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas, 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

**COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77**

**DIRETORES EFETIVOS:**

|                    |   |  |
|--------------------|---|--|
| Presidente         | - | SR. RAUL TELLES RUDGE                    |
| 1º Vice-Presidente | - | SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES         |
| 2º Vice-Presidente | - | SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA          |
| 1º Secretário      | - | SR. CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTA       |
| 2º Secretário      | - | SR. CELSO PALABELLA FIGUEIREDO DE CASTRO |
| 1º Tesoureiro      | - | SR. HAMILCAR PIZZATTO                    |
| 2º Tesoureiro      | - | SR. NILO PEDREIRA FILHO                  |

**DIRETORES SUPLENTES:**

|                                       |
|---------------------------------------|
| SR. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR |
| SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS             |
| SR. ELPÍDIO VIEIRA BRAZIL             |
| SR. GERALDO DE SOUZA FREITAS          |
| SR. GIOVANNI MENEGHINI                |
| SR. JOSÉ LUIZ SECCO                   |
| SR. JOSÉ MARIA DE SOUZA T. COSTA      |